PARECER Nº 307/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 8916/2025

Autoria: Vereadora Maria Avalone

EMENTA: "ALTERA A RESOLUÇÃO N. 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (RI) A FIM DE ADEQUAR AS MUDANÇAS INSERIDAS PELO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 6º NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVIDAS PELA EMENDA Nº 45, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023."

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que visa adequar as alterações promovidas na Lei Orgânica Municipal que aumentou de 25 (vinte e cinco) para 27 (vinte e sete) o número de vereadores desta Casa de lies.

A Vereadora informa que a propositura tem o escopo de tutelar o direito de parlar dos vereadores, posto que com o aumento da quantidade de parlamentares, a quantidade de inscrições possíveis para o uso de fala no pequeno e no grande expediente deve ser proporcional.

Consta, da justificativa:

> *Com o advento da mudança da quantidade dos membros da presente casa legislativa, sem alterar a praxe interna, de apenas 10 inscritos nos referidos pequeno e grande expediente, sem qualquer previsão no Regimento Interno quanto a quantidade de parlamentar destinados ao uso da palavra no pequeno expediente, nasce a necessidade de fazer constar no Regimento Interno desta casa legislativa, a quantidade de 12 vereadores inscritos para falar, tanto no pequeno e grande expediente, garantindo a previsibilidade na atuação parlamentar dos seus membros, sem permitir ao presidente (a) da mesa diretora em turno, o poder discricionário de alterar as previsões existentes.*
>
> É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

O projeto propõe a alteração do regimento interno desta casa de leis para o aumento do número de vereadores aptos a se inscreverem para uso da fala nos expedientes das sessões.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 123, da Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2015, passando ter a seguinte redação.

Parágrafo único. O restante do tempo destinado ao pequeno expediente será utilizado pelos Vereadores inscritos até as 09h30min (nove horas e trinta minutos), em até 12 inscritos, que poderão apresentar suas proposições no tempo de 03 (três) minutos.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 124, da Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2015, passando ter a seguinte redação.

Art. 124 O grande expediente terá duração de 01 (uma) hora, prorrogável apenas em caso de não haver pauta para ordem do dia, e destinar-se-á ao tema livre, assegurado inscrição de até 12 vereadores com 06 (seis) minutos para cada, com direito a conceder aparte nos seus último 03 (três) minutos.

Sem delongas despiciendas revela-se, com nitidez, o vício de regimentalidade do processo legislativo deflagrado, eis que, a despeito de propor a espécie normativa adequada para a matéria regulada, nos termos **do Art. 154, § 2º, III do Regimento Interno desta Casa de Leis estatuído na Resolução nº 08/2016**, o estabelecimento de suas atribuições dos órgãos da Câmara **transcende a iniciativa para modificação regimental prevista no Art. 204** do mesmo diploma, conforme se exporá.

Isso pois, embora a inequivocamente estimada propositura amplie a dialogicidade dos trabalhos legislativos, eis que a criação de novos órgãos, com a consectária previsão de suas atribuições **constitui competência legislativa privativa da mesa diretora desta casa, por expressa previsão regimental:**

Art. 34 *É de competência privativa da Mesa Diretora:*

a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou ***funções dos serviços do Poder Legislativo****, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;*

(...)

e) elaborar um ***Regulamento Interno de atribuições dos Órgãos da Câmara.***

Por imperativo do dispositivo supramencionado, eis que a propositura se reveste de fulminante e insanável vício residente na etapa introdutória do processo legislativo, posto que a matéria regulamentada só pode ser proposta pela Mesa Diretora desta casa, posto que se trata de matéria tipicamente regimental, restando absolutamente nula a frase introdutória de processo legislativo de tal natureza que não seja apresentado por vereador componente da mesa diretora.

Nessa linha, considerada a insuperável vedação regimental alhures mencionada, resta consignar que, para a consecução da *voluntas legislatoris* externalizada é imprescindível que se proceda a apresentação da proposta pela Mesa Diretora desta casa.

Anote-se, ainda, que as alterações isoladamente consideradas resultariam em

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

desobediência à lógica jurídica envolta ao estabelecimento das inscrições e do tempo de fala de cada vereador, posto que, se implementadas as medidas sugeridas, o tempo previsto para cada expediente, qual seja o de 60 minutos, seria inequivocamente extrapolado.

Dessa forma, a proposta só estaria eivada de prudente lógica jurídica caso acompanhado da proposta de alteração regimental do tempo de duração dos expedientes, ocasião em que se potencializa a mácula dos pressupostos processuais da propositura, posto que esta também se trata de típica matéria de competência da Mesa Diretora.

III. REGIMENTALIDADE.

O projeto não atende as exigências regimentais.

IV. REDAÇÃO.

O projeto atende parcialmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

V. CONCLUSÃO.

Pelos fundamentos expostos, opinamos pela rejeição, salvo melhor juízo.

5. VOTO:

VOTO DO RELATOR: PELA REJEIÇÃO

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310039003800320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **26/06/2025 14:27**
Checksum: **E92E3C29BBD27C6C3851598D69A65F50647B71BFCA6125BCAB495CAFC85D841D**